

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Paula Silva*. 3000212235

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio

Processo n.º 561/06.0TYLSB.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — L. J. Fernandes, L.<sup>da</sup>

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 6 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora L. J. Fernandes, L.<sup>da</sup>, com endereço na Rua da Infância 16, 20, rés-do-chão, direito, 1250-129 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Carlos Manuel Ferreira, com endereço na Rua de Almeida e Sousa, 5, 1.º, Lisboa, e Lúcia de Jesus Fernandes, com endereço na Rua do Alferes Barrilaro Ruas, 20, cave, Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Mário Daniel Martins Ferreira Alemão, com domicílio no Largo do Professor João Cid dos Santos, 10, 1.º, D, 2795-104 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 26 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*. 3000212331

### Anúncio

Processo n.º 936/04.0TYLSB.  
Falência (apresentação).  
Falida — Rolkit — Fabrico de Móveis, L.<sup>da</sup>, e outro(s).  
Credor — Banco Melo e outro(s).

A Dr.<sup>a</sup> Maria José de Almeida Costeira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que por sentença de 24 de Maio de 2005, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da falida Rolkit — Fabrico de Móveis, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504692321, com domicílio no lugar de Brejo do Lobo, Alto do Estanqueiro, 0000-000 Montijo, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Orlando Carvalho, com endereço na Rua de Vilarinho, 5, 1.º, 2890-068 Alcochete.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luis Francisco Cabeça M. Horta*. 3000212232

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio

Processo n.º 520/06.3TYVNG.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — Criacasa — Empreendimentos Imobiliários, L.<sup>da</sup>  
Presidente com. credores — Decomar — Sociedade Transformadora de Mármore e Granitos, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13 de Julho de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Criacasa — Empreendimentos Imobiliários, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504663950, Rua de Costa Cabral, 2629, 4000-000 Porto, com sede na morada indicada.